



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 023/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a financiar as obras de construção de 01 (um) poço artesiano ao produtor rural MARCELO LUIS SPHON, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.808, de 28 de abril de 2022 - PRODAT, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a financiar as obras de construção de 01 (um) poço artesiano tubular profundo, por meio de custeio com perfuração, instalação e outorga ao produtor rural MARCELO LUIS SPHON, CPF 010.055.230-70 com inscrição estadual nº 3261012171, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) no logradouro Rua da Emancipação, s/nº, bairro Industrial, deste Município.

Parágrafo único. A obra de construção do poço artesiano deverá, obrigatoriamente, observar a descrição dos anexos, que são parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A obra de construção do poço artesiano *deverá estar concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da presente Lei, podendo, à critério do Município, ser prorrogado em caso de fato impeditivo ou de força maior, devidamente justificado.*

Art. 3º O pagamento do valor da obra será alcançado diretamente ao produtor rural mediante apresentação de nota fiscal, vistoria da Secretaria Municipal da Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente e laudo de conclusão de obra, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos referidos documentos.

Art. 4º O financiamento do custo da obra de construção que envolve a perfuração e instalação do poço com devida outorga prevista no *caput* do art. 1º fica condicionada a manutenção do faturamento igual ou superior aquele faturado no exercício de 2022, devidamente declarado nas notas fiscais emitidas em razão dos empreendimentos de suínos do produtor rural.

§ 1º A obra de construção deverá ser realizada junto a propriedade do produtor rural ora beneficiado, no logradouro Rua da Emancipação, s/nº, bairro Industrial, deste Município.

§ 2º O faturamento do produtor rural MARCELO LUIS SPHON deverá ser igual ou superior ao faturamento de 2022, pelo período de 36 meses.

Art. 5º Em não havendo a devida manutenção ou aumento do faturamento igual ao de 2022, ficará obrigado o produtor rural beneficiado a reembolsar o valor financiado pelo Município, corrigidos monetariamente pelo IGP-M e juros legais de 1% ao mês.

Parágrafo único. A cada final de exercício, pelo período de 36 meses, o setor de Contabilidade do Município verificará o faturamento daquele exercício e, deverá



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



verificar se o faturamento foi igual ou superior ao faturamento do exercício de 2022, para comprovação da condição estabelecida no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Fica determinado que para a quitação pelo Município do valor previsto no art. 1º da presente Lei, deverá o produtor apresentar, em conjunto com a documentação exigida no art. 3º, a seguinte documentação:

I - Apresentar o talão de produtor do último exercício;

II - Apresentar certidão negativa municipal;

III - Nota fiscal emitida pela empresa que executou o serviço;

IV - Termo de conclusão emitido pela empresa executora da perfuração, instalação e outorga do poço artesiano;

§ 1º Após a apresentação do pedido de reembolso do valor constante do art. 1º, o Município reserva-se o direito de comparecer ao local para vistoria de conclusão da obra. Em não havendo a conclusão da construção, o Município não efetuará o pagamento do valor descrito no art. 1º.

§ 2º Em não ocorrendo atendimento das condições do art. 4º, o Produtor Rural será notificado a devolver e reembolsar o valor despendido em forma de financiamento da obra de construção, nos termos do art. 5º da presente Lei.

Art. 7º Como contrapartida ao financiamento para construção do poço artesiano, por meio de perfuração, instalação e pagamento de outorga, o produtor deverá ainda:

I - Nos casos de excepcional necessidade pública e desde que devidamente comprovada, poderá o Poder Público usufruir dos recursos hídricos oriundos do poço do produtor que receber o incentivo previsto no *caput* do art. 1º desta Lei.

II - contribuir com contrapartida no custo de construção do poço artesiano, no valor de R\$ 20.058,00 (vinte mil e cinquenta e oito reais).

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08.02 - Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente

20.608.1009.2119 - Incentivo à Produção Primária

3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 30 de março de 2023.


BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Exma. Sra.
BRUNA SCHUH JUNGES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssima Senhora:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 023/2023 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a financiar as obras de construção de 01 (um) poço artesiano ao produtor rural MARCELO LUIS SPHON, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.808, de 28 de abril de 2022 - PRODAT, e dá outras providências."

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo oferecer incentivo, através do pagamento com a construção de 01 (um) poço artesiano tubular profundo, abrangendo a perfuração, instalação e outorga na propriedade do produtor rural MARCELO LUIS SPHON, o qual possui produção de suínos, bem como o cultivo de cítricos, horticultura e outras plantas de lavoura temporária.

É de suma importância ressaltarmos que o valor total do poço artesiano apresentado por meio de orçamentos em anexo a este projeto de Lei é de R\$ 23.858,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais). Deste valor, o Município repassará ao produtor o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e a contrapartida do beneficiário será de R\$ 20.058,00 (vinte e mil e cinquenta e oito reais).

Por fim, destacamos ainda a título de contrapartida que em casos excepcionais e havendo a comprovação da necessidade, o Poder Público poderá usufruir, temporariamente, dos recursos hídricos oriundos do poço do produtor rural ora beneficiado pelo incentivo previsto no art. 7º, inciso I do presente PL, afim de garantir o abastecimento de água a população local.


BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal